

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao regulamento de sub-estações e postos de transformação e de seccionamento, aprovado por decreto n.º 27.680.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:732 — Dá nova redacção aos artigos 8.º e 29.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23.499.

Ministério da Educação Nacional:

Pontos-modelos para os exames de admissão aos liceus.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 8:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23.499, de 24 de Janeiro de 1934, que os artigos 8.º e 29.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei, passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º São consideradas *regulares* as carreiras que se fazem repetida e periodicamente no mesmo percurso, por efeito de uma concessão de carácter permanente.

§ 1.º O número mínimo de veículos a empregar em cada carreira regular será fixado pela Direcção Geral dos Serviços de Viação.

§ 2.º Sempre que inesperadamente apareçam passageiros que excedam a lotação dos veículos normalmente empregados numa carreira regular poderão ser feitos desdobramentos, sob condição de deles ser dado semanalmente conhecimento à Direcção Geral dos Serviços de Viação e de nos veículos em excesso sobre o número fixado serem colocadas tabuletas com a designação «Desdobramento». Os veículos com chapa de «Desdobramento» devem formar comboio com o veículo que normalmente faz a carreira.

§ 3.º As carreiras regulares podem ter, além do seu horário normal, um horário suplementar, aplicável em dias de tráfego superior ao habitual.

§ 4.º Os pedidos de horários suplementares relativos a carreiras existentes nas áreas das Circunscrições da Madeira e Açores serão resolvidos por aquelas Circunscrições.

Artigo 29.º Todo o pedido de concessão de carreiras regulares deverá ser precedido de um depósito de 500\$, efectuado na Repartição dos Serviços Gerais, da Direcção Geral dos Serviços de Viação. Recebido o pedido, mandará a Direcção Geral dos Serviços de Viação, no prazo de oito dias, proceder a um inquérito administrativo sobre a utilidade da carreira requerida, o qual deverá estar concluído no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação no *Diário do Governo* do respectivo edital, e no qual todos os interessados deverão ser convidados a apresentar as suas reclamações. Perante o resultado do inquérito, o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Viação, autorizará ou não a concessão, e, em caso afirmativo, a Direcção Geral dos Serviços de Viação determinará o prazo dentro do qual a carreira terá

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 103, 1.ª série, de 5 de Maio de 1937, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o regulamento de sub-estações e postos de transformação e de seccionamento, aprovado por decreto n.º 27.680, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 8.º, § único, onde se lê:

Corrente trifásica:

Fases I, II e III — encarnado, verde e amarelo.

Corrente contínua:

Polo positivo — alaranjado;

Polo negativo — azul;

Neutro isolado — roxo;

Terra de serviço e neutro ligado à terra — branco;

Terra de protecção — preto.

deve ler-se:

Corrente trifásica: Fases I, II e III — encarnado, verde e amarelo.

Corrente contínua { Polo positivo — alaranjado;
Polo negativo — azul;

Neutro isolado — roxo;

Terra de serviço e neutro ligado à terra — branco;

Terra de protecção — preto.

No artigo 14.º, onde se lê: «... esse regulamento...», deve ler-se: «... este regulamento...»;

No artigo 21.º, § único, onde se lê: «... 70 milímetros...», deve ler-se: «... 70 centímetros...»;

No artigo 46.º, onde se lê: «... tensão de serviço...», deve ler-se: «... tensão de ensaio...»;

No artigo 47.º, onde se lê: «... tensão de serviço...», deve ler-se: «... tensão de ensaio...».

Em 5 de Junho de 1937. — António de Oliveira Salazar.

de ser iniciada, prazo que não poderá ser superior a noventa dias, a contar da data do despacho ministerial que autoriza a carreira, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações. Se o requerente o não fizer, desistir do pedido ou for encontrado explorando a concessão antes de possuir a licença, perderá o depósito acima referido, que constituirá receita do Estado. Revertem igualmente a favor do Estado os depósitos referentes a pedidos de concessão de carreiras que não sejam requeridas no prazo de sessenta dias, a contar da data em que foram efectuados. Se a concessão requerida não for autorizada, não poderá o requerente apresentar novo pedido senão decorridos seis meses, a contar da data do despacho ministerial negando a concessão.

§ 1.º Os pedidos de concessão de carreiras provisórias são igualmente precedidos de um depósito de 500\$, efectuado na Repartição dos Serviços Gerais, da Direcção Geral dos Serviços de Viação, o qual servirá também para garantir a manutenção da carreira durante o prazo para que foi pedida.

§ 2.º No caso de pedidos de concessão de carreiras para serem efectuadas nas áreas das Circunscrições da Madeira ou dos Açores o depósito de 500\$ será feito naquelas Circunscrições, que mandarão proceder ao necessário inquérito administrativo, nos termos e para os fins citados neste artigo, contando-se o prazo do mesmo a partir da data da publicação do respectivo edital em dois dos jornais de maior circulação na região, devendo a carreira, caso seja autorizada, iniciar-se dentro do prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data do despacho ministerial que a autorize, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º Depois de efectuado um depósito, e até resolução final do processo da concessão a que se refere, é vedado à Direcção Geral dos Serviços de Viação e às Circunscrições da Madeira e Açores receber depósitos para outras concessões da mesma carreira, com excepção dos casos a que se refere o artigo 35.º e seu § único, aos quais é dispensado o inquérito administrativo, sendo os respectivos processos de concessão submetidos simultaneamente a parecer do Conselho Superior de Viação.

Esta portaria anula a que foi publicada no *Diário do Governo* n.º 117, 1.ª série, de 21 de Maio de 1937, sob o n.º 8:720, e, na parte aplicável, a n.º 7:945, publicada no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 8 de Dezembro de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Junho de 1937.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Pontos-modelos para os exames de admissão aos liceus

Ponto de Aritmética e Geometria

Aritmética

I

1. — Num cabaz havia três centos e meio de laranjas que se compraram a \$15 cada uma, dando-se para

pagamento delas uma nota de cem escudos. ¿Quanto se recebeu de trôco?

2. — Fez-se uma rifa de caridade e apuraram-se, em mil e quinhentos bilhetes, três contos setecentos e cinquenta escudos. Como certa pessoa, além de pagar o seu bilhete, ainda deu uma nota de 100\$ e outra de 50\$, ¿com quanto contribuiu ela, ao todo, para a rifa?

3. — Numa fábrica de material de guerra produzem-se, em um dia de laboração, quatro mil e quinhentas balas. ¿Quantos meses são precisos para produzir um milhão e oitenta mil balas?

II

4. — ¿Qual é a cubagem de uma sala que mede 5^m,25 de comprimento, 4^m,80 de largura e 3^m,5 de altura?

5. — Um caminho tem de comprimento dois quilómetros e meio e de largura 6^m. ¿Quantos paralelepípedos de 1^{dm},5 de superfície são precisos para o calcetar?

6. — ¿Quantos meios decilitros leva uma vasilha cúbica que, internamente, tem de aresta 1^{dm}?

III

7. — ¿Quanto falta para concluir a minha tarefa, se se já fiz metade dela e mais um quarto?

8. — Uma propriedade foi dividida em quatro partes iguais, cabendo duas dessas partes a dois irmãos; as outras duas partes têm de ser divididas igualmente por quatro sobrinhos. ¿Que parte da propriedade recebe cada um destes?

9. — Um operário ganha por dia 16\$. Como durante uma semana faltou, de uma vez, meio dia e de outra, um quarto do dia, ¿quanto recebe no fim da semana?

IV

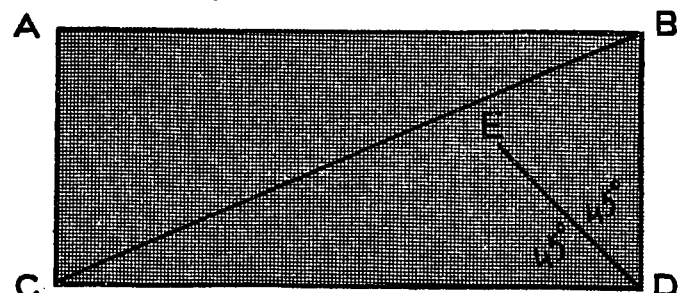
10. — Uma menina começou a fazer as suas obrigações escolares às 17 horas, gastando nelas 45 minutos; a seguir foi trabalhar nos vestidinhos da sua boneca durante 1 hora e 15 minutos, indo depois brincar para o quintal; passada meia hora chamaram-na para o jantar. ¿A que horas foi este?

11. — Um terreno tem a forma de um trapézio, medindo as bases, respectivamente, 48 metros e 35 metros, e a altura 30 metros. ¿Quantos metros quadrados tem esse terreno?

12. — Comprei dois retalhos de pano do mesmo preço; o maior mede 1^m,5 e custou 27\$; o menor apenas custou 2\$25. ¿Quanto mede este último retalho?

Geometria

V



13. — Esta figura é um . . .

14. — A diagonal divide-o em dois . . . iguais.

15. — O ângulo CAB mede . . . graus.

16. — A recta DE é a . . . do ângulo CDB.